



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO

08 / 03 / 2021

Nº 81/2021

Sônia Lusía N. Rodrigues Steins
PROTOCOLISTA

OFÍCIO CMF-VEREADORES Nº 049/2021.

Fundão, 08 de março de 2021.

EXMO. SR. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
FUNDÃO – ES

Senhor Presidente;

Conforme disposto no Art. 156 da Resolução 003/95 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão-ES, apresentamos Proposta de Emenda Supressiva ao do Projeto de Lei nº 008/2021, que “Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do poder executivo do município de Fundão/ES e dá outras providências, para que seja seguido os trâmites legais.

Ante o exposto, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Romenique Borges Simões
ROMENIQUE BORGES SIMÕES
Vereador

Sônia Lusía N. Rodrigues Steins
SONIA LUSIA N. RODRIGUES STEINS
Vereadora

Aelcio Rodrigues Peixoto
AELCIO RODRIGUES PEIXOTO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/.... AO PROJETO DE LEI Nº
008/2021

*PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 001
AO PROJETO DE LEI N 008/2021 QUE
"REORGANIZA A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO
DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

OS VEREADORES que subscrevem, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 155, § 5º do Regimento Interno apresentam a presente emenda Supressiva ao Art. 39 do Projeto de Lei nº 008/2021, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do poder executivo do município de Fundão/ES e dá outras providências:

EMENDA SUPRESSIVA AO ART. 39:

Redação Atual:

~~Art. 39 O artigo 95, caput e §4º da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 95 — Os servidores públicos que trabalhem com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerçam atividades penosas farão jus a uma gratificação calculada sobre o valor do salário mínimo nacional."~~



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

~~“§ 4º As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre quinze e quarenta por cento calculados sobre o salário mínimo nacional, de acordo com o grau de insalubridade a que esteja exposto o servidor, a serem definidos em regulamento.”~~

REDAÇÃO PROPOSTA:

Supressão total do Artigo

JUSTIFICATIVA:

De plano insta consignar que não há qualquer irregularidade no pagamento da insalubridade com base sobre os vencimentos do cargo que exercem, conforme faz a municipalidade desde 1992.

Além do mais, a base de cálculo da insalubridade com base no Art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - parece não atender os servidores municipais, posto que não são celetistas (regidos pelo regime da CLT) e sim estatutários (regidos pelo regime jurídico dos servidores).

Ou seja, os celetistas possuem algumas vantagens que os estatutários não possuem, mas não vamos adentrar nesta área.

Poderíamos citar uma vasta razão para a presente proposta de emenda, mas vamos nos ater ao brilhante trabalho desempenhado pelos profissionais, especialmente neste cenário de caos que estamos vivendo.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A título de exemplificação os profissionais da saúde foram nestes últimos meses, diversas vezes comparados a “Anjos” por estarem na linha de frente no enfrentamento contra a pandemia Covid-19, dada a força de trabalho importantíssima!

São eles que enfrentam o medo e a falta de condição de trabalho para salvar vidas!

Destarte, entendemos que não é momento para alterar a forma de pagamento da insalubridade, com o único propósito de reduzir os valores percebidos, pelo contrário, o momento requer ainda mais valorização destes profissionais.

Nosso olhar está voltado não só aos profissionais da saúde, mas também aos trabalhadores do campo, os garis, serventes e demais servidores que são vulneráveis e atuam em ambientes insalubres, correndo risco de contrair uma moléstia potencialmente fatal como a COVID-19 e outras doenças infectocontagiosas.

Não podemos deixar de considerar também o cenário de crise econômica que estamos atravessando, onde muitos empreendimentos estão fechando as portas, aumentando o desemprego.

SPsteinis



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É exatamente com esta ótica que o Governo Federal implantou o auxílio emergencial a fim de movimentar a economia e a medida que pretende o Executivo parece ir na contramão.

Não existe, neste momento, motivação para mudar a insalubridade do município, a insalubridade com base no vencimento do servidor, conforme os ditames da redação atual no art. 95 da Lei 804, de 27 de julho de 1993, é o que deseja o servidor municipal e é também o que pleiteia esses Vereadores, seus legítimos representantes, vejamos:

Art. 95 Os servidores públicos que trabalhem com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerçam atividades penosas farão jus a uma **gratificação calculada sobre o vencimento do cargo que exerçam.**

§ 1º Considera-se insalubre o trabalho realizado em contato com portadores de moléstias infecto-contagiosas ou com substâncias tóxicas poluentes e radioativas ou em atividades capazes de produzir seqüelas.

§ 2º Considera-se perigoso o trabalho realizado em contato permanente com inflamáveis, explosivos e em setores de energia elétrica em condições de periculosidade.

§ 3º Consideram-se penosas as atividades normalmente cansativas ou excepcionalmente desgastantes exercidas com habitualidade pelo servidor, na forma prevista em regulamento.

§ 4º As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre quinze e quarenta por cento **do respectivo vencimento**, de acordo com o grau de insalubridade a que esteja exposto o servidor, a serem definidos em regulamento.

S. R. Steiner



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


Assim, entendemos que a supressão do art. 39 do Projeto de Lei de nº008/2021 é a mais legítima justiça, justificando, por completo a presente emenda.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 08 de março de 2021.


VEREADOR ROMENIQUE BORGES SIMÕES
PEIXOTO
(CIDADANIA)


VEREADOR AELCIO RODRIGUES
(PODE)


VEREADOR ANTONIO MARCOS GUILHERMINO
COLE
(REPUBLICANOS)


VEREADOR PAULO ROBERTO
(CIDADANIA)


VEREADOR ELOIZIO TADEU RODRIGUES FRAGA
(PSB)


VEREADOR JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI
(PODE)


VEREADORA SONJA LUSIA NEVES RODRIGUES STEINS
(PATRIOTA)






CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Janilton A. De Carlo
VEREADOR JANILTON ALMEIDA DE CARLI
(PSB)